CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

CONTRATO Nº 09.1005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 SRP

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.753.492/0001-02, com sede na Rua Ceará, S/N, Bairro de Fatima, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, portadora do CPF nº 228.054.863-15, nomeada pelo Decreto Municipal nº 002/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M.A.M. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.836.848/0001-04, com sede na Rua Acácia, 1953, Bairro jóquei, CEP 64.049-170, Teresina - PI, neste ato representado por Misael Alves de Moraes Neto, portador do CPF nº 877.612.893-87, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2024 e Ata de Registro de Preços nº 021/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: M.A.M. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 33.836.848/0001-04
ENDEREÇO: Rua Acácia, 1953, Bairro jóquei, CEP 64.049-170, Teresina - PI
REPRESENTANTE: Misael Alves de Moraes Neto, portador do CPF nº 877.612.893-87
E-MAIL: licitaccao@imediatta.com **TEL.:** (86) 3029-1881 (86) 98107-5777 (86) 98829-8045

LOTE I
FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
18	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG - ISORDIO	COM	3.000	R$ 0,36	R$ 1.080,00
20	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400MCG/ML - CLENIL	CX	500	R$ 77,00	R$ 38.500,00
23	GLYXAMBI (EMPAGLIFLOZINA+LINAGLIPTINA) 25MG /5MG CAIXA COM 30 UNIDADES	CX	500	R$ 254,78	R$ 127.390,00
29	IBUPROFENO 600MG	COM	70.000	R$ 0,25	R$ 17.500,00
40	NIMESULIDA 100MG	COM	70.000	R$ 0,12	R$ 8.400,00
41	NIMESULIDA 50MG/ML - 15ML	FR	2.500	R$ 2,10	R$ 5.250,00
44	PIROXICAM 20MG CAIXA COM 15 UNIDADES	CX	2.500	R$ 1,21	R$ 3.025,00

47	RIVAROXABANA -> XARELTON 20MG CAIXA COM 30 UNIDADES	CX	1.500	R$ 21,15	R$ 31.725,00
48	OTOPOSRIN 10ML	FR	1.000	R$ 15,50	R$ 15.500,00
49	SINVASTATINA 20MG	COM	100.000	R$ 0,13	R$ 13.000,00
50	SINVASTATINA 40MG	COM	100.000	R$ 0,14	R$ 14.000,00
56	VENLAXIN 37,5 MG (VENLAFAXINA)	COM	3.000	R$ 0,75	R$ 2.250,00

LOTE II
INJETÁVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
70	CETOPROFENO 100MG/ML - 2 ML	AMP	2.500	R$ 2,40	R$ 6.000,00
81	DICLOFENACO SÓDICO 25MG - 3ML - VOLTAREM	AMP	2.500	R$ 1,05	R$ 2.625,00
83	EPINEFRINA 1MG/ML - 1ML	AMP	4.000	R$ 1,35	R$ 5.400,00
87	FENOBARBITAL 100MG/ML 2ML	AMP	3.000	R$ 3,00	R$ 9.000,00
93	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML - PLASIL	AMP	2.500	R$ 0,82	R$ 2.050,00

LOTE III
PSICOTRÓPICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
101	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	COM	60.000	R$ 0,32	R$ 19.200,00
103	NEULEPTIL 1% 20ML - PERICIAZINA	FR	3.000	R$ 14,00	R$ 42.000,00

LOTE IV
MATERIAL HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
164	KIT PAPANICOLAU TAMANHO G	KIT	5.000	R$ 3,80	R$ 19.000,00
166	SCALP Nº 19	UND	2.000	R$ 0,20	R$ 400,00
181	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	UND	2.000	R$ 0,85	R$ 1.700,00
187	SONDA RETAL Nº 06	UND	1.000	R$ 0,74	R$ 740,00
217	GEL PARA E.C.G. 5KG	UND	1.000	R$ 27,50	R$ 27.500,00

LOTE VII
MATERIAL ODONTOLÓGICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
291	BROCA CIRÚRGICA TAMANHOS VARIADOS	UND	2.000	R$ 12,39	R$ 24.780,00
323	RESINA A 3 – ESMALTE	UND	1.200	R$ 19,50	R$ 23.400,00
327	SERINGA DE 10 ML COM AGULHA HIPODÉRMICA E PONTAS DE AGULHA PARA IRRIGAÇÃO ROXA	UND	3.000	R$ 0.52	R$ 1.560,00
336	RESINA FLUIDA	UND	1.500	R$ 19,95	R$ 29.925,00
341	FITA PARA AUTOCLAVE 19MMX30M	UND	400	R$ 4,95	R$ 1.980,00

351	BABADOR PACOTE COM 100 UNIDADES, DUPLA CAMADA DE PAPEL	UND	2.000	R$ 17,35	R$ 34.700,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 529.580,00 (quinhentos e vinte e nove mil quinhentos e oitenta reais).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de Dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R$ 529.580,00 (quinhentos e vinte e nove mil quinhentos e oitenta reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do

orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
V - 1. Será aplicada multa de 1.5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
V - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
V- 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
V - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
V - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.301.0011.2063 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	500 – FUS
Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.301.0011.2066 – AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CUSTEIO
Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.301.0011.2227 – PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO DA SAÚDE
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	621 – COFINANCIAMENTO

Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.302.0011.2031 – AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CUSTEIO
Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.302.0011.2073 – AÇÕES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL - CAPS
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CUSTEIO
Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.302.0011.2132 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – ATENÇÃO ESPECIAL
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CUSTEIO
Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.303.0010.2068 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	500 – FUS 600 – CUSTEIO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Maior - PI, 10 de Maio de 2024.

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secrtária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

M A M COM E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
(IMPRESSA)
CNPJ: 33.836.848/0001-04
Misael Alves de Moraes Neto
RG 1.860.287-SS-PI/CPF 877.812.893-87
Representante Legal

M.A.M. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 33.836.848/0001-04
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024

Processo nº 015/2024. Pregão Eletrônico nº 003/2024. OBJETO: Contratação de empresa para locação de estrutura de palco, som, iluminação e demais acessórios para realização das festividades do município de Terezinha/PE. Valor: R$ 162.894,14. Data da Sessão de Disputa de Preços: 24/05/2024 às 10:00h. EDITAL DISPONÍVEL no: www.bnc.org.br. Mais informações podem ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Terezinha/PE, localizada na Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Terezinha - PE, das 08:00 as 13:00 de segunda-feira a sexta-feira.

Terezinha/PE, 13 de maio de 2024.
RHENADY RHAYADNEY RENOVATO FERREIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2024

ADESÃO DE ARP Nº 004/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2023 - REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada de ambientes internos e externos das instalações integrantes de toda a estrutura física das edificações de uso da Secretaria de Serviços Públicos do município da vitória de santo antão - PE. EMPRESA: CONSTRUTORA SBM LTDA inscrita no CNPJ: 02.908.931/0001-18. Valor Total do Contrato: R$ 2.226.499,91 (dois milhões e duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Vitória de Santo Antão. 30 abril 2024 ALBINO CARNEIRO DE ANDRADE Secretaria de Serviços Públicos

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024

Relançamento. Processo Administrativo: n° 012/2024.
Contratante: Município de Antônio Almeida.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática, conforme especificações constantes no termo de referência.
Valor total da contratação: R$ 321.527,64 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos).
Data da sessão pública: 28/05/2024 às 16:00h (horário de Brasília).
Critério de julgamento: menor preço, por item. Modo de disputa: aberto.
Preferência ME/EPP/equiparadas: sim. Sistema eletrônico de compras: BBMNET.
Local de disponibilização do edital: https://novobbmnet.com.br/; https://www.gov.br/pncp/pt-br; https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural; email: cplicitacaopmaa@gmail.com; presencialmente: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida, com sede na Praça Agostinho Varão, s/n, Centro, CEP n° 64.855-000, ho Município de Antônio Almeida/PI.

Antônio Almeida (PI), 10 de maio de 2024.
JOSE ROBERT DE SOUSA FREIRE
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024

Relançamento.
Processo Administrativo: n° 026/2024. Contratante: Município de Antônio Almeida.
Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço de consultas oftalmológicas e endocrinológicas para a Secretaria de Saúde do Município de Antônio Almeida/PI, conforme especificações constantes no termo de referência.
Valor total da contratação: R$ 275.450,00 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais). Data da sessão pública: 29/05/2024 às 16:00h (horário de Brasília).
Critério de julgamento: menor preço, por item. Modo de disputa: aberto.
Preferência ME/EPP/equiparadas: sim. Sistema eletrônico de compras: BBMNET.
Local de disponibilização do edital: https://novobbmnet.com.br/; https://www.gov.br/pncp/pt-br; https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural; email: cplicitacaopmaa@gmail.com; presencialmente: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida, com sede na Praça Agostinho Varão, s/n, Centro, CEP n° 64.855-000, no Município de Antônio Almeida/PI.

Antônio Almeida (PI), 10 de maio de 2024.
JOSE ROBERT DE SOUSA FREIRE
Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 001/2024 - CPL/PMAA
PREGÃO ELETRONICO N°: 001/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 028/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
CONTRATADO: CONSTRUTORA FORTTE LTDA CNPJ n° 44.961.819/0001-90
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALOR GLOBAL: R$ 371.123,00 (trezentos e setenta e um mil, cento e vinte e três reais)
FONTE DOS RECURSOS: Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária: Fonte dos recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, CIDE, PNATE, FUNDEB 30% e demais Recursos Próprios Despesa: 02 Prefeitura Municipal de Antônio Almeida 05 Secretaria de Educação 12.361.0130.2027.0000 Manutenção do Transporte Escolar - PNATE 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 12.361.0130.2057.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Estado 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 06 Fundo Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação - FUNDEB 12.365.0535.2039.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil - FUNDEB 30% 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. QSE 12.361.1013.2030.00000 Ações do Programa Salário Educação 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DA ASSINATURA: 24/04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024

TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível para manutenção dos veículos da frota municipal, visando atender as necessidades do Município de Beneditinos - PI. Legislação: lei federal Nº 14.133/2021; lei complementar Nº 123/06; e legislação pertinente, Consideradas As Alterações Posteriores Das Referidas Normas. data da sessão: 28/05/2024 ÀS 09H30MIN. o pregão será realizado na forma eletrônica através do site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, edital na integra: à disposição para consulta dos interessados no setor de licitações, sede da prefeitura (endereço no rodapé), mural de licitações do tce/pi e https://www.portaldecompraspublicas.com.br

FRANCISCA MARIA DE MESQUITA FILHA
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 023/2024; PROCESSO Nº 023/2024; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI. Contratado: A C de Oliveira Filho, CNPJ: 23.587.008/0001-00. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de reparos e manutenção preventiva e corretivas em escolas e creches no município de Caldeirão Grande do Piauí - PI. Valor: R$ 659.692,36 (seiscentos e cinquenta e nove mil seiscentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos). Fonte de Recurso: FPM / FME / FUNDEB / ICMS / Recursos Próprios / Emenda Federal de Custeio. Assinatura do Contrato: 10 de maio de 2024. Vigência: 10 de maio de 2024 a 09 de maio de 2025. Caldeirão Grande do Piauí - PI, 10 de maio de 2024. Douglas Filipe Sousa Gonçalves, prefeito municipal.

Contrato nº 024/2024; Processo nº 024/2024; Pregão Eletrônico nº 007/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI. Contratado: GJS Construtora LTDA, CNPJ: 12.388.417/0001-52. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, recuperação e conservação de prédios e equipamentos públicos no município de Caldeirão Grande do Piauí - PI. Valor: R$ 349.027,93 (trezentos e quarenta e nove mil e vinte e sete reais e noventa e três centavos). Fonte de Recurso: FPM / ICMS / Recursos Próprios / Emenda Federal de Custeio. Assinatura do Contrato: 10 de maio de 2024. Vigência: 10 de maio de 2024 a 09 de maio de 2025. Caldeirão Grande do Piauí - PI, 10 de maio de 2024. Douglas Filipe Sousa Gonçalves, prefeito municipal.

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024

A Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI, em observância aos ditames da Lei 14.133/21, torna público a Adjudicação e Homologação, do processo licitatório nº 023/2024, procedimento nº 006/2024, sob a modalidade Pregão Eletrônico, em favor da empresa primeira colocada A C de Oliveira Filho, CNPJ: 23.587.008/0001-00, com o preço total de R$ 659.692,36 (seiscentos e cinquenta e nove mil seiscentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos). Caldeirão Grande do Piauí - PI, 10 de maio de 2024. Douglas Filipe Sousa Gonçalves, prefeito municipal.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2024

A Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI, em observância aos ditames da Lei 14.133/21, torna público a Adjudicação e Homologação, do processo licitatório nº 024/2024, procedimento nº 007/2024, sob a modalidade Pregão Eletrônico, em favor da empresa primeira colocada GJS Construtora LTDA, CNPJ: 12.388.417/0001-52, com o preço total de R$ 349.027,93 (trezentos e quarenta e nove mil e vinte e sete reais e noventa e três centavos).

Caldeirão Grande do Piauí - PI, 10 de maio de 2024.
DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Pregão Eletrônico Nº 001/2024 SRP PMCM-PI. Contrato Nº 02.1005/2024. FUND. LEGAL: Lei n° 14.133/2021. OBJETO: Contratação De Empresa Para Eventual Fornecimento De Medicamentos E Insumos, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde De CAMPO MAIOR - PI. CONTRATADA: C DE CARVALHO COMERCIAL LTDA, Inscrita no CNPJ n° 28.492.207/0001-40. Valor Do Cont: R$ 18.712,50 (dezoito mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato ate 31/12/2024. Homologação: 26/04/2024. DATA DE ASS. DO CONT: 10/05/2024. SIGNATÁRIOS: Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa C DE CARVALHO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 28.492.207/0001-40, neste ato representado pela Sra. Carla de Carvalho, doravante denominado CONTRATADO.

Pregão Eletrônico Nº 001/2024 SRP PMCM-PI. Contrato Nº 04.1005/2024. Fund. Legal: Lei n° 14.133/2021. OBJETO: Contratação De Empresa Para Eventual Fornecimento De Medicamentos E Insumos, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde De CAMPO MAIOR - PI. CONTRATADA: Dicorel Distribuidora De Medicamentos Eireli, inscrita no CNPJ n° 19.086.670/0001-09. Valor Do Cont: R$ 47.167,00 (quarenta e sete mil cento e sessenta e sete reais). VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato ate 31/12/2024. Homologação: 26/04/2024. DATA DE ASS. DO CONT: 10/05/2024. SIGNATÁRIOS: Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado Contratante e de outro lado à empresa Dicorel Distribuidora De Medicamentos EIRELI, inscrita no CNPJ n° 19.086.670/0001-09, neste ato representado pela Sra. Cassia Raquel de Carvalho Lima, doravante denominado CONTRATADO.

Pregão Eletrônico Nº 001/2024 SRP PMCM-PI. Contrato Nº 06.1005/2024. FUND. LEGAL: Lei n° 14.133/2021. OBJETO: Contratação De Empresa Para Eventual Fornecimento De Medicamentos E Insumos, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde De CAMPO MAIOR - PI. Contratada: Ello Distribuidora De Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ n° 03.748.673/0001-12. Valor Do Cont: R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais). VIGENCIA: Da data de assinatura do contrato ate 31/12/2024. HOMOLOGAÇÃO: 26/04/2024. Data de ass. Do cont: 10/05/2024. SIGNATÁRIOS: Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa Ello Distribuidora De Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ n° 03.748.673/0001-12, neste ato representado pela Sra. Karolyne Veras do Nascimento Costa, doravante denominado CONTRATADO.

Pregão Eletrônico Nº 001/2024 SRP PMCM-PI. Contrato Nº 07.1005/2024. FUND. LEGAL: Lei n° 14.133/2021. Objeto: Contratação De Empresa Para Eventual Fornecimento De Medicamentos E Insumos, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde De CAMPO MAIOR - PI. CONTRATADA: Goldmed Importação De Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ n° 28.215.470/0001-91. Valor Do Cont: R$ 63.841,00 (sessenta e três mil oitocentos e quarenta e um reais). VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato ate 31/12/2024. Homologação: 26/04/2024. Data de ass. Do cont: 10/05/2024. Signatários: Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n° 28.215.470/0001-91, neste ato representado pela Sra. Teresinha de Fatima Póvoa, doravante denominado CONTRATADO.

Pregão Eletrônico Nº 001/2024 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 09.1005/2024. FUND. LEGAL: Lei n° 14.133/2021. Objeto: Contratação De Empresa Para Eventual Fornecimento De Medicamentos E Insumos, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde De CAMPO MAIOR - PI. Contratada: m.a.m. Comercio e distribuidora de medicamentos ltda, inscrita no CNPJ n° 33.836.848/0001-04. VALOR DO CONT: R$ 529.580,00 (quinhentos e vinte e nove mil quinhentos e oitenta reais). VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato ate 31/12/2024. Homologação: 26/04/2024. Data de ass. Do cont: 10/05/2024. SIGNATÁRIOS: Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado Contratante e de outro lado à empresa m.a.m. Comercio e distribuidora de medicamentos ltda, inscrita no CNPJ n° 33.836.848/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Misael Alves de Moraes Neto, doravante denominado CONTRATADO.

Id:125270901AEA4F37

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 09.1005/2024. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **CONTRATADA:** M.A.M. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.836.848/0001-04. **VALOR DO CONT:** R$ 529.580,00 (quinhentos e vinte e nove mil quinhentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA:** Da data de assinatura do contrato ate 31/12/2024. **HOMOLOGAÇÃO:** 26/04/2024. **DATA DE ASS. DO CONT:** 10/05/2024. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa M.A.M. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.836.848/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Misael Alves de Moraes Neto, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:10EF2B17BD604F40

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 12.1005/2024. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **CONTRATADA:** ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.577.401/0001-22. **VALOR DO CONT:** R$ 388.747,00 (trezentos e oitenta e oito mil setecentos e quarenta e sete reais). **VIGÊNCIA:** Da data de assinatura do contrato ate 31/12/2024. **HOMOLOGAÇÃO:** 26/04/2024. **DATA DE ASS. DO CONT:** 10/05/2024. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.577.401/0001-22, neste ato representado pela Sra. Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:1518FB80D5FE4F2D

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 10.1005/2024. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **CONTRATADA:** MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.973.504/0001-07. **VALOR DO CONT:** R$ 169.481,20 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA:** Da data de assinatura do contrato ate 31/12/2024. **HOMOLOGAÇÃO:** 26/04/2024. **DATA DE ASS. DO CONT:** 10/05/2024. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.973.504/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Felipe Laercio Sampaio de Abreu, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:10EF2B17BD604F48

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 13.1005/2024. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **CONTRATADA:** PAC SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.317.338/0001-03. **VALOR DO CONT:** R$ 31. 291.330,00 (duzentos e noventa e um mil trezentos e tinta reais). **VIGÊNCIA:** Da data de assinatura do contrato ate 31/12/2024. **HOMOLOGAÇÃO:** 26/04/2024. **DATA DE ASS. DO CONT:** 10/05/2024. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa PAC SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.317.338/0001-03, neste ato representado pela Sra. Patryne Rhavanne da Silva Queiroz, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:0E28A027024C4F3A

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 11.1005/2024. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **CONTRATADA:** MULTSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 22.912.818/0001-13. **VALOR DO CONT:** R$ 413.698,50 (quatrocentos e treze mil seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** Da data de assinatura do contrato ate 31/12/2024. **HOMOLOGAÇÃO:** 26/04/2024. **DATA DE ASS. DO CONT:** 10/05/2024. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa MULTSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 22.912.818/0001-13, neste ato representado pelo Sr. Felipe Ribeiro Sousa de Carvalho, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:089B8A458C244F4E

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 15.1005/2024. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **CONTRATADA:** PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.247.960/0001-09. **VALOR DO CONT:** R$ 472.030,90 (quatrocentos e setenta e dois mil trinta reais e noventa centavos). **VIGÊNCIA:** Da data de assinatura do contrato ate 31/12/2024. **HOMOLOGAÇÃO:** 26/04/2024. **DATA DE ASS. DO CONT:** 10/05/2024. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.247.960/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Luciano Teixeira Soares, doravante denominado **CONTRATADO**.